

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.472, DE 2005

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, regulando o uso de películas de proteção contra raios solares, e dá outras providências

Autor: Deputado CAPITÃO WAYNE

Relator: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a redação do art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro dispondo sobre a aplicação de películas de proteção contra raios solares nas áreas de proteção dos veículos automotores. Permite o uso de películas no caso em que a reflexibilidade da luz externa visível não for superior a 30% do total de luz recebida.

Estabelece que o percentual de luz que atravessa o conjunto vidro-película, ou seja, a transmitância luminosa, não poderá ser inferior a 70% no pára-brisa, 28% nos vidros laterais dianteiros, e 15% nos demais.

Determina que o CONTRAN regulamentará o uso dessas películas nos veículos especiais utilizados para o atendimento de questões de saúde e segurança.

Caberá, ainda, ao CONTRAN fixar especificações técnicas e homologar equipamentos industriais para medição de transmitância e reflexibilidade luminosa nos conjuntos vidros-películas.



8419DAC421

No inciso XVI do art. 230, proíbe conduzir veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por painéis decorativos ou pinturas, bem como películas que reflitam mais de 30% da luz ou cuja transmitância luminosa seja inferior ao permitido.

Esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A aposição de películas nas áreas envidraçadas do veículo foi admitida, no Código de Trânsito Brasileiro, como uma possibilidade restrita, por não dever, em absoluto, comprometer a segurança na condução do veículo.

A regulamentação dessa matéria coube, entretanto, ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por envolver condições que seriam mais adequadamente tratadas no âmbito de uma Resolução do que serem fixadas no texto do Código. Isso, porque uma Resolução permite maior agilidade em caso de necessidade de alteração da regulamentação quando surgirem, por exemplo, novos materiais ou tecnologias capazes de oferecer maiores vantagens ou conforto relacionados ao controle da incidência dos raios solares no interior do veículo.

O CONTRAN emitiu, então, a Resolução nº 73/98, em vigor, onde, entre outras medidas, estabelece critérios de admissão para o uso dessas películas. Esses critérios garantem a necessária visibilidade ao condutor.

O projeto de lei em pauta difere da Resolução nº 73/98 do CONTRAN, pois permite o uso de películas mais escuras, tanto nas áreas envidraçadas laterais dianteiras como nas demais, desconsiderando, a nosso ver, aspectos relacionados à dirigibilidade do veículo.



Apresenta, também, a inconveniência de querer regulamentar essa matéria no texto do próprio Código de Trânsito Brasileiro.

Finalmente, estamos convencidos de que a regulamentação do CONTRAN está adequada às nossas necessidades e garante uma melhor visibilidade para o condutor, o que é essencial para a segurança do veículo e de seus passageiros.

Diante dessas considerações, somos pela rejeição do PL nº 5.472, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI
Relator

